

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 60/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0504/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que dispõe sobre a expansão do atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ao ambiente das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O projeto pretende alterar o art. 4º da Lei nº 13.611, de 26 de junho de 2003, a fim de prever dentre as atribuições do Agente Comunitário de Saúde visitas às escolas da Rede Municipal de Ensino.

Aduz o nobre proponente que essa medida visa facilitar o acesso da população às atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde.

O projeto merece prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final proposto.

Com efeito, cuida a propositura sobre proteção e defesa da saúde, assunto para o qual os Municípios detêm competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual quando houver interesse local, nos termos do art. 24, inciso XII, combinado com o art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal.

Ademais, no plano material, o cuidado com a saúde é competência comum de todos os entes federados, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Deve ser apresentado Substitutivo, porém, a fim de tornar o projeto autorizativo, afastando, desse modo, eventual vício de iniciativa a ser suscitado no caso de conversão em lei.

Durante a tramitação do projeto, devem ser realizadas pelo menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo a seguir proposto, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI № 0504/17.

Altera o art. 4º da Lei nº 13.611, de 26 de junho de 2003, a fim de autorizar o Poder Executivo a expandir o atendimento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ao ambiente das escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.611, de 26 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deve desenvolver atividades de prevenção das doenças e promoção da saúde, por meio de visitas domiciliares, podendo, a critério do Poder Executivo, realizar visitas às escolas da Rede Municipal de Ensino; e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, que fazem parte das ações integrais à saúde do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ensino deverá promover o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde ao ambiente escolar." (NR)

- Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à conformidade da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no ambiente escolar.
- Art. 3º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/03/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2018, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.